



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 355/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 664-VHVF/2025, de 25 de setembro:**

“Posse administrativa

(Nos termos e para os efeitos das normas constantes do ponto 4 do artigo 15.º do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, na continuação do Processo Administrativo **2022/500.10.301/1876**, determina que:

1. Na sequência de reclamação apresentada nos serviços municipais orgânica e materialmente competentes, verificou a Divisão de Fiscalização Municipal, através da realização de ação de fiscalização, a existência de vegetação (silvas e canas) a necessitar do respetivo corte, no terreno privado sito na Rua Luz Soriano, envolvente ao JI da Cruz de Pau, no lugar de Cruz de Pau, na freguesia de Amora;
2. A referida vegetação encontra-se em terreno privado;
3. Se mostra imperioso e se reveste de interesse público gestão de combustível que, como descrito em parágrafo precedente, representa um perigo atual e iminente de produção de danos de natureza pessoal ou patrimonial;
4. O artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal, dispõe que, sempre que razões do interesse público municipal ou interesses ponderosos de particulares se mostrem colocados em crise, nomeadamente por motivos relacionados com higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas, poderá ser, perante a não observância de acto administrativo anteriormente praticado e que tenha por conteúdo decisão conducente à eliminação dos pressupostos que presidiram à sua produção, determinada a realização coerciva daquele, repercutindo-se os encargos financeiros que lhe estiverem inerentes na esfera jurídica do(a) titular de direito real, da posse ou outro direito incidente sobre o prédio;
5. A posse administrativa do referenciado terreno de natureza privada identificado supra, assume-se assim, como indispensável para se proceder à execução dos trabalhos, havidos como tecnicamente adequados, na vegetação que está na génese do risco de lesão de danos patrimoniais e/ou pessoais;
6. Mostrando-se urgente a prática do acto administrativo determinativo da posse administrativa, atendendo à factualidade descrita, nomeadamente a respeitante ao risco intenso de produção de danos patrimoniais e/ou pessoais, dispensar-se-á a realização da audiência prévia de interessados, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Determina-se, pois, que, configurando-se um perigo real, concreto e iminente de produção de lesões em bens jurídicos de terceiros, se proceda à posse administrativa – a partir de 04 de Outubro e pelo prazo estritamente necessário – do terreno sito na Rua Luz Soriano, envolvente ao JI da Cruz de Pau,



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

no lugar de Cruz de Pau, na freguesia de Amora, que permita o acesso para execução dos trabalhos que se revelem tecnicamente adequados à eliminação dos riscos de danos de índole pessoal ou patrimonial, nomeadamente mediante a gestão de combustível, que está no terreno privado mencionado. Mais determino que do presente se faça publicitação em Edital, o qual produz efeitos imediatos.”

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 29 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.